

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**ADENDO AO PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
N.º 465500/2011****PROTOCOLO Nº 052486/2011****Indexado ao(s) Processo(s)**

Licenciamento Ambiental nº: 02005/2004/002/2011	LO	DEFERIMENTO
Portaria de Outorga nº: 1477/2008	Aproveitamento de potencial hidrelétrico	Deferida
APEF -	-	-
Reserva legal: 2368/2011	-	Averbada

Empreendimento; FERLIG – Ferro Ligas Ltda – PCH Nova Dorneles	
CNPJ: 22.482.228/0001-06	Município: Passa Tempo-MG

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-01-1	Barragem de geração de energia – hidrelétricas.	3

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatórias: SIM
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM

Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos apresentados	Registro de classe
Joana Cruz de Souza e Silva	CREA MG – 84308/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
PA COPAM nº. 02005/2004/001/2005 – Licença Previa + Licença de Instalação concomitante.	CONCEDIDA
Processo de Outorga nº 1528/2008	DEFERIDO

Auto de Fiscalização ASF Nº 26/2011	DATA: 03/06/2011
-------------------------------------	------------------

Data: 08/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Jorge Luiz de Oliveira	CREA MG 86.371/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

O presente adendo ao Parecer Único nº 465500/2011 refere-se ao pedido de concessão da Licença de Operação “*ad referendum*”, do empreendimento acima referenciado, conforme justificativa apresentada pelo empreendedor.

Considerando as justificativas apresentadas pelo empreendedor de que necessita da licença para dar cumprimento ao cronograma de início de geração de energia estabelecido pela ANEEL, cuja data firmada é para o mês de julho de 2011;

Considerando que a pauta da Reunião Ordinária encontra-se publicada desde o dia 07/07/2011 não tendo prazo suficiente para inclusão do Parecer na próxima reunião da Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, que ocorrerá no dia 21/07/2011;

Considerando que o Parecer Único nº 465500/2011 elaborado pela equipe técnica da SUPRAM ASF recomenda o deferimento da Licença de Operação mediante cumprimento de condicionantes;

Esta SUPRAM não vê impedimento para concessão da Licença de Operação “*ad referendum*” da URC ASF.